

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.028 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Combate à Violência Física e Psicológica, de ação interdisciplinar de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Município de Valença.

Autoria: Vereador José Batista Gama

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Combate a Violência Física e Psicológica, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas deste Município, que seja praticado pessoa cruel, intimidadora, principalmente contra indivíduos mais fracos ou menores.

Art. 2º - Será evidenciada a violência física ou psicológica através de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

I – Insultos pessoais;

II - Comentários Pejorativos;

III - Ataques físicos;

IV – Grafitagens depreciativas;

V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas:

VI - Ameaças;

VII - Isolamento social

Art. 3º - A violência física e psicológica a que se refere esta Lei pode ser classificada em três tipos, conforme ações praticadas:

1 - Sexual: assediar, induzir e abusar;

II – Exclusão Social: ignorar, isolar e excluir;

III – Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tiranizar, chatear e manipular.

Art. 4º - Caberá à unidade escolar a criação de uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades informativas, de orientação e prevenção.

Prav. General Landiut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- Art. 5º A presente Lei tem o objetivo de prevenir e combater a prática da violência nas escolas, coibindo o ato de agressão, discriminação, humilhação e qualquer tipo de comportamento de intimidação, constrangimento ou violência nas escolas.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO